



**Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Gabinete do Prefeito**

LEI 404/2013 de 12 de abril de 2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre as Políticas Municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

**§ único.** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** São órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar.

**Art. 4º.** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

**Capítulo II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º.** Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento,



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por oito (08) membros, na seguinte conformidade:

I – 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, á saber:

- a) 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais do Município;
- b) 1 (um) representante de adolescentes indicado pelos movimentos estudantis das escolas com sede neste município;
- c) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- d) 1 (um) representante das Igrejas Evangélicas deste Município;

§ 1º. Os Conselheiros representantes das secretarias municipais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pela respectiva classe, após escolha por maioria dos seus membros.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 4°. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6°. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 7°. As entidades representativas, acima mencionadas, que não figuravam na anterior composição do conselho indicaram representantes para serem nomeados para cumprimento de mandato completar em andamento, findo o qual haverá composição do novo conselho para mandato integral, não sendo contabilizado o tempo de complemento de mandato para fins de recondução.

§ 8°. Os atuais conselheiros, cujas entidades representativas não mais integrem a composição do conselho, serão destituídos com a nomeação da nova composição para complementação do mandato em curso.

Art. 7°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2° desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar e modificar seu regimento interno;



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

- V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI – fiscalizar o fundo municipal, direcionando recursos e elegendo programas das entidades não-governamentais;
- VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como enviando em tempo hábil plano de trabalho para ser inserido no orçamento do município, para cada exercício financeiro, fiscalizando a sua posterior execução;
- IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- XI – proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- XII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII – propor ao executivo proposta de remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art 8º.** O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

**Capítulo III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 9º.** Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Prefeito Municipal, para cumprimento do plano de ação anual elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º.** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 2º.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**§ 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8,069/90;



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10º O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, atendendo normas aprovadas pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no prazo de 90 dias após a publicação da presente Lei.

**Capítulo IV**  
**DO CONSELHO TUTELAR**  
**Seção I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15**– Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 10, do artigo 31, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

**Artigo 16**– O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito pelo CMDCA.

§ 1º– O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro (04) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 2º – O primeiro processo de escolha unificada de conselheiros tutelares dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2016.

§ 3º – Os atuais conselheiros tutelares terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse dos eleitos no processo unificado, em sendo 10 de



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

janeiro de 2016, nos termos da Lei Federal 12.696/2012 e Resolução CONANDA n.º 152/2012.

§ 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 5º – No edital e na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referente às Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 6º – Para composição dos órgãos referidos no item anterior, poderão ser convocados servidores públicos e membros de entidades voltadas as políticas de proteção à Criança e ao Adolescente, ficando assegurado aos servidores públicos convocados os mesmos direitos previstos quando, os mesmos são convocados para servir nas eleições regulares para mandatos eletivos em geral.

§ 7º – O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

**Seção II**

**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 17** – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

**Artigo 18** – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela justiça estadual;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;





**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

III – residir no município de Santa Terezinha há mais de dois anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º grau.

VI – Participar integralmente de capacitação ministrada pelo CMDCA e o Ministério Público sobre o Estatuto da criança e do adolescente, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas e aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), apurado através de prova objetiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

VII– Está em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, comprovada mediante apresentação de atestado médico e psicológico, emitido por profissionais da rede pública.

§ 1º – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º– O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

**Artigo 19** – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

**Artigo 20** – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 21** – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em sua falta nos termos das publicações municipais, conforme



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

dispuser. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º – Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º – Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão nos moldes determinados pela Lei Orgânica para as publicações municipais.

**Artigo 22** – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital nos moldes determinados pela Lei Orgânica para as publicações municipais, com a relação dos candidatos habilitados.

**Artigo 23** – A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função na empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

§ 1º – Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º– A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

**Seção III**  
**DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Artigo 24**– O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado nos moldes determinados pela Lei Orgânica para as publicações municipais, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

**Artigo 25** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro (04) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 1º – O primeiro processo de escolha unificada de conselheiros tutelares dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2016.

**Artigo 26**– A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Artigo 27** – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º – O eleitor poderá votar em cinco candidatos.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º – Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.

**Artigo 28**– As escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

**Artigo 29**– Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora e 1 (um) fiscal para apuração.

**Seção IV**  
**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Artigo 30** – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá imediatamente, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Artigo 31** – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º– Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor nota na prova objetiva, prevista no inciso VI do artigo 18 desta Lei, e persistindo o empate o de maior idade.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º – Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação nos moldes previstos na Lei Orgânica para as publicações municipais e após, empossados sempre para iniciado dos mandatos em 10 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

§ 4º – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

**Artigo 32** – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

**Seção V**

**DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Artigo 33** – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Artigo 34** – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a acaso:

I – das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a Sexta-Feira.

II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III– Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 35** – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

**Artigo 36** – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

§ único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

**Artigo 37** – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

§ 5º único – Fica o Poder Executivo obrigado a propiciar ao Conselho Tutelar as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

**Seção VI**

**DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO**

**Artigo 38**– Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Artigo 39** – O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será de um salário mínimo vigente, o qual será reajustado anualmente de acordo com o reajuste nacional do salário mínimo unificado.

§ único – Os conselheiros tutelares serão cadastrados na folha de pagamento do gabinete do Prefeito, com armazenamento de todos os documentos no departamento pessoal, e cuja remuneração será paga nas mesmas datas de



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

pagamento dos servidores públicos municipais, devendo haver o respectivo desconto previdenciário em favor do INSS.

**Artigo 40** – As despesas com a execução dos artigos 38 e 39 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento anual do Município de Santa Terezinha.

**Artigo 41** – Aos conselheiros tutelados em exercício ficam assegurados os seguintes direitos:

I–cobertura previdenciária;

II–Gozo de Férias anuais, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III–Licença maternidade e paternidade

IV – 13º (décimo terceiro) salário

**§ único:** Os direitos, ora assegurados, serão concedidos de acordo com as previsões do estatuto do servidor público municipal.

**Artigo 42** – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

**§ único** – a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.



**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**Gabinete do Prefeito**

**Capítulo V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, revisará o seu Regimento Interno, para atendimento às modificações introduzidas pela atual legislação.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a manter crédito orçamentário para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário especialmente às Leis Municipais de números 109/2001, 210/2001, 214/2001 e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2013.

**ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**  
**Prefeito Constitucional**